



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11235/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 01814/2.013

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Bento Pereira Lima**
- 1.2. CARGO: **Motorista III, matrícula 21.470-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **25.05.13**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Viação e Obras do Município de Campina Grande**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **14.06.13**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **01 à 30.06.13**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPSEM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Margarida Ribeiro Lima	78 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11235/13

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Margarida Ribeiro Lima**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 27 de agosto de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

